

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS

Município

Lapa

Margem Corpo Hídrico

Margem Esquerda

Margem

Margem Direita

Local da Casa de Força

Lapa

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES

1. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

2. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.

3. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.

4. Todos os novos programas e projetos a serem executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

5. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

6. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

7. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

8. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

9. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.

10. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

11. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme

LO Nº 337964 - 11/12/2024 14:53:08

Instituto Água e Terra
Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - 80215-100 - Curitiba-PR

Página 1/3

12. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
13. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
14. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
15. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
16. DADOS DO EMPREENDIMENTO
- Pequena Central Hidrelétrica - PCH Lúcia Cherobim
 - Rio Iguaçu, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65 - Rio Iguaçu
 - Coordenadas geográficas do barramento: 25°33'08,00"S e 49°51'13,00" W
 - Coordenadas geográficas da casa de força: 25°32'51,55" S e 49°51'53,81" W
 - Cota Máxima Normal de Montante: 824,00 m
 - Cota Máxima Maximorum de Montante: 826,95 m
 - Cota Máxima Normal de Jusante: 782,80 m
 - Barragem: com aproximadamente 490,00 m de comprimento e 26,00 m de altura, mista em solo e concreto;
 - Reservatório: 147,00 hectares (1,47 km²), sendo 43,00 ha de calha do rio e 104,00 ha efetivamente alagados
 - Canal de adução: 1.300,00 m de comprimento e 10,00 m de largura
 - Conduto forçado: 3 unidades com 220,00 m de comprimento e 3,00 m de diâmetro
 - Casa de Força: projetada para abrigar três unidades geradoras
 - Canal de Fuga: escavado em rocha
 - Vazão Mínima Remanescente: 5.050,00 l/s (5,05 m3/s), Portaria nº 438/2021
17. - Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 1600,00 metros de comprimento
- Área de supressão vegetal: 112,46 hectares (70,97 ha de Floresta Ombrófila Mista e 41,49 ha de Estepe gramíneo-Lenhosa), ASV nº 2041.8.2022.21181
 - Faixa de Área de Preservação Permanente (APP): faixa com no mínimo 95,37 metros
 - Potência Instalada: 28,00 MW.
18. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas previstos no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade semestral para o 1º e 2º ano de operação e periodicidade anual a partir do 3º ano de operação.
19. Dar continuidade ao Programa de Manejo de Flora visando a coleta de sementes, por no mínimo dois ciclos sazonais completos, a partir da operação.
20. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença de Operação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
21. O empreendedor deverá manter a página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Lúcia Cherobim, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
22. CONDICIONANTE CERCAMENTO (N. 9)
23. A gestão e monitoramento de resíduos na área de implantação do reservatório, compreendendo desde o reservatório e suas margens, bem como o trecho de vazão reduzida, deverão ser incluídas no escopo do Programa de Gerenciamento de Resíduos, contemplando relatório detalhado acompanhado de imagens datadas e georreferenciadas, em conformidade ao projeto apresentado sob protocolo nº 22.656.447-03.
24. Estabelecer junto ao município de Porto Amazonas tratativas referentes à gestão compartilhada de resíduos sólidos que possam ficar retidos no reservatório da PCH, as quais poderão ser inseridas como parte do Programa de Gerenciamento de Resíduos.
25. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico, devendo estar concluída em até 90 dias, a contar da data de emissão da Licença de Operação.
26. Apresentar documentação comprobatória quanto à destinação da matéria prima florestal em até 90 dias, a contar da data de emissão da Licença de Operação.
27. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.
28. Manter a sinalização nas estradas que serão utilizadas durante a desmobilização da obra e adoção de medidas preventivas para redução na emissão de particulados na proximidade das residências, em especial nas proximidades do perímetro urbano da cidade de Porto Amazonas.
29. Dar continuidade às tratativas visando à regularização das áreas de Reserva Legal, conforme protocolo 22.544.309-2.
30. Deverá apresentar a matrícula atualizada referente ao imóvel de matrícula nº 8.172, quando da resolução da indisponibilidade averbada na matrícula.
31. Dar continuidade à implantação do Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 95,37 metros ao redor do reservatório, conforme projeto apresentado e contemplando o isolamento da área.
32. Dar continuidade ao Programa de retirada e erradicação de espécies florestais exóticas, conforme LAC nº 328.904, bem como de educação ambiental visando a sensibilização e engajamento da vizinhança, conforme estabelecido pela Diretoria de Patrimônio Natural - DIPAN.
33. Dar continuidade às tratativas visando a aprovação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA, conforme protocolo 21.248.757-0.
34. Dar continuidade às tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolos nº 20.418.900-5 e 20.435.746-3.
35. Dar continuidade às tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, e de acordo com o protocolo nº 15.995.587-7 e 19.303.608-2.
36. A emissão dessa Licença de Operação não desonera o empreendedor do cumprimento das condicionantes da Autorização de Supressão Vegetal e da respectiva anuência do IBAMA.
37. Dar continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, bem como proceder a afugentamento e resgate de fauna, em conformidade às Autorizações Ambientais vigentes.
38. Apresentar atualização do Plano de Monitoramento de Fauna com detalhamento da proposta de ampliação do esforço amostral relativo à fauna aquática, conforme protocolo 23.109.578-0, no prazo de 15 dias, a contar da data de emissão da Licença de Operação.
39. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.

46. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa.

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais